



PROJETO DE LEI

Nº **272**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 22 NOV 2018

Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - O Poder Público poderá se pautar pelas diretrizes desta Lei para garantir que todo aluno com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 2º - A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de Ribeirão Preto configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas pelos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da cidade de Ribeirão Preto.

Art. 3º - O aluno com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e incluso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As instituições públicas de ensino da cidade de Ribeirão Preto, conveniadas ou de qualquer outra natureza deverão garantir ambiente escolar acessível e incluso aos alunos diagnosticados com epilepsia.

§ 2º E vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino-aprendizagem.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃOÁRIO

1



§ 3º O aluno com epilepsia pode praticar esportes desde que não haja restrições médicas.

Art. 4º - Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto promover e garantir a permanência do aluno em ambiente escolar, assim como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola para que ocorra o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º - São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto:

I - A adoção de atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar.

II- O desenvolvimento de ações práticas voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral.

III - A capacidade de toda a comunidade escolar atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas.

IV - A promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia.

V - A promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar e promovam a inclusão, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos transversais, seminários, palestras entre outros.

VI - Elaboração de medidas estratégicas para evitar o Bullying, pois os alunos com epilepsia são facilmente expostos.

VII - Realização de parcerias com o Poder Público e organizações não governamentais para a realização de cursos de capacitação de primeiros socorros para a comunidade escolar, para melhor atendimento ao aluno com epilepsia em situação de crise convulsiva.

Art. 6º - Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I - Priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende aluno com epilepsia.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



II - Implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia.

III - Garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e inclusivo, utilizando-se, inclusive, de propostas didáticas e estratégias pedagógicas.

IV - Capacitar a comunidade escolar para que haja entendimento básico sobre a doença, tanto em seus aspectos clínicos quanto psicossociais, a fim de promover os cuidados necessários (físicos, emocionais e morais) para melhor proteção e inclusão dos alunos com epilepsia.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

3



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer diretrizes para a Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de Ribeirão Preto e dá outras providências.

O que causa epilepsia infantil?

Como saber se uma criança está tendo uma crise de epilepsia. O que é a epilepsia infantil?

A epilepsia é um distúrbio, uma síndrome ou transtorno que se caracteriza por um conjunto crises ou convulsões que apresentam algumas crianças, e que duram mais de cinco minutos, de um modo geral.

É uma doença neurológica que se manifesta através de descargas elétricas que afetam os neurônios cerebrais das crianças. A maioria das crianças que apresentam esta doença podem levar uma vida normal, e além disso, a maior parte das epilepsias infantis tem bom resultado com o tratamento.

Muitos dos casos que parecem não são epilepsias. As convulsões febris, por exemplo, não entram dentro do que se chama epilepsias. Uma criança pode ter epilepsia quando:

- 1- Apresenta duas ou mais crises convulsivas sem desencadeantes claros como a febre, por exemplo.
- 2- A criança perde o conhecimento ou apresenta ausências breves.
- 3- Apresenta contrações musculares fortes, com sacudidas dos músculos.
- 4- Apresenta sudoração excessiva, com movimentos anormais e alterações bucais.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

4



Quando uma criança tem alguma crise epiléptica, se deve levá-la imediatamente ao médico. A epilepsia tem tratamento e os novos remédios melhoram a qualidade de vida das crianças que a padecem.

Diante de uma crise de epilepsia, deve-se manter a calma, apoiar bem a cabeça da criança e evitar que ela se asfixie com o seu próprio vômito, posicionando a sua cabeça ao lado. A epilepsia não é contagiosa, e não devemos ter medo nem preconceitos. Não é uma loucura.

E mais, devemos combater todo e qualquer tipo de preconceito, eliminando o *bullying*, o que pode ser muito prejudicial ao processo de aprendizagem de uma criança. Alguns estudos revelam que a epilepsia é um facilitador para o fracasso escolar ou para problemas de comportamento, atribuindo antecipadamente para que alunos sejam precocemente rotulados como preguiçosos, lentos, com falta de capacidade, má vontade ou inquietação.

O objetivo do projeto é que a Rede Pública Municipal tenha condições de disseminar conhecimento sobre a doença e os profissionais da educação tenham o poder de aliar conceitos corretos às atitudes corretas, combatendo definitivamente o preconceito, o bullying e a exclusão.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o voto favorável ao projeto.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2018.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

5